



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 332

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Decisão do Prefeito	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 332

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.512 de 30 de outubro de 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Getulina, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária

abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV - Reestruturar os serviços administrativos;
- V - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VII I - Melhorar a infraestrutura urbana.
- VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivos e Legislativo Municipal;

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, obedecerá as seguintes disposições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 332

Página 3 de 9

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2017.

VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2016.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 0,5% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- a) Finalidade não lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- f) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

§ 2º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único - Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Art. 11 - No exercício de 2017 poderão ser destinados recursos de auxílios e subvenções as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social, Saúde e Educação:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 332

Página 4 de 9

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins
Berçário Creche C. Joaquim B. de Moraes
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

Grupo Getulinense de Combate ao Câncer

Vila Vicentina de Getulina

Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente

Art. 12- As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 17. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 332

Página 5 de 9

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As prioridades e metas para 2018 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2018.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I. Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II. Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 23. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até três dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 24. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - frota de veículos;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 332

Página 6 de 9

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 30 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Getulina, na data supra, por afixação no local de costume.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 2.635, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso da atribuição que lhe confere o art.7º, da Lei nº 2.460 de 30/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma abaixo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 24 04.122.0003.2003 GABINETE DO PREFEITO.....15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA

02 01 02 JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Ficha: 31 04.122.0004.2009 JUNTA MILITAR.....2.700,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 01 03 SECRETARIA

Ficha: 35 04.122.0005.2010 SECRETARIA.....30.000,00

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS P- CIVIL

Ficha: 36 04.122.0005.2010 SECRETARIA.....10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 01 04 SETOR DE PESSOAL

Ficha: 49 04.128.0006.2011 DEP. PESSOAL.....5.000,00

3.3.90.49.00 AUXÍLIO TRANSPORTE

02 01 05 SETOR MATERIAL

Ficha: 53 04.122.0007.2012 MATERIAIS GERAIS.....15.000,00

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS P- CIVIL

02 06 01 FUNDEB – CRECHE

Ficha: 75 12.365.0034.2077 JOVENS E ADULTOS - FUNDEB.....7.000,00

3.1.90.31.00 VENC. E VANT. FIXAS P- CIVIL

02 06 03 FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 85 12.361.0036.2055 ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB.....180.000,00

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS P- CIVIL

02 06 04 FUNDEB – ENSINO JOVENS E ADULTOS

Ficha: 85 12.361.0036.2055 JOVENS E ADULTO - FUNDEB.....8.000,00

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS P- CIVIL

02 07 01 SERVIÇOS FINANCEIROS

Ficha: 92 – 04.123.0009.2014 MANUT. DO SERV. FINANCEIROS.....4.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P. CIVIL

Ficha: 96 – 04.123.0009.2014 MANUT. DO SERV. FINANCEIROS.....2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA

02 08 02 PRÉ ESCOLA

Ficha: 117 -12.365.0011.2018 PRÉ ESCOLA.....14.000,00

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS P. CIVIL

02 08 03 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 127 -12.361.0013.2019 ENSINO FUNDAMENTAL- REC. PRÓPRIOS.....5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 128 -12.361.0013.2019 ENSINO FUNDAMENTAL- REC. PRÓPRIOS.....4.000,00

3.1.90.11.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P. CIVIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 332

Página 7 de 9

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 190- 10.301.0018.2026 FUNDO MUN. DE SAÚDE.....4.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P. CIVIL

02 09 04 SETOR DE EPIDEMIOLOGIA

Ficha: 239- 10.305.0041.2061 EPIDEMIOLOGIA.....4.000,00

3.1.90.11.00 VENC. E VNT. FIXAS – P. CIVIL

Ficha: 241- 10.305.0041.2061 EPIDEMIOLOGIA.....1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P. CIVIL

02 10 02 FMAS-FUNDO MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 263 08.244.0020.2031 FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....20.000,00

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – P. CIVIL

Ficha: 264 08.244.0020.2031 FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 10 04 FMAS-CONSELHO TUTELAR

Ficha: 291 08.243.0030.2033 CONSELHO TUTELAR.....2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA

02 11 01 RUAS E AVENIDAS

Ficha: 302 15.452.0022.2036 RUAS E AVENIDAS.....3.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P. CIVIL

02 11 04 PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Ficha: 325 15.452.0025.2044 PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.....500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P. CIVIL

02 11 05 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha: 332 17.512.0026.2045 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.....2.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P. CIVIL

02 12 01 RODOVIAS

Ficha: 347 26.782.0027.2041 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.....5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P. CIVIL

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....349.200,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 01 03 SECRETARIA

Ficha: 38 04.122.0005.2010 SECRETARIA.....17.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 01 07 SETOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ficha: 64 09.271.0033.2057 PREVIDENCIA SOCIAL.....-11.200,00

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS

02 06 02 FUNDEB - PRÉ ESCOLA

Ficha: 81 12.365.0035.2054 PRÉ ESCOLA – FUNDEB.....-195.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 11 02 LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 311 04.122.0005.2010 LIMPEZA PÚBLICA.....-7.000,00

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – P. CIVIL

Ficha: 312 04.122.0005.2010 LIMPEZA PÚBLICA.....-4.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 11 05 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha: 330 17.512.0026.2045 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.....-26.000,00

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – P. CIVIL

Ficha: 331 17.512.0026.2045 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.....-14.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 12 01 RODOVIAS

Ficha: 345 26.782.0027.2041 RODOVIAS.....-60.000,00

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – P. CIVIL

Ficha: 346 26.782.0027.2041 RODOVIAS.....-15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....-349.200,00

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2.460, de 30 de julho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 30 de outubro de 2017

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 332

Página 8 de 9

DECRETO Nº 2.636, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 2.469 de 14 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 46.600,00 às seguintes dotações:

Local: 02.01.09 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Ficha: 74 – 08.244.0052.2084 MANUT. DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.....200,00

4.4.90.52.00 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00

Local: 02.08.01 CRECHE

Ficha: 109 – 12.365.0010.2075 MANUTENÇÃO CRECHE.....200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

Local: 02.08.02 PRÉ ESCOLA

Ficha: 118 – 12.365.0011.2018 MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA.....6.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

Local: 02.08.03 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 127 – 12.361.0013.2019 MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA.....40.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme prevê os inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 30 de outubro de 2.017

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 051/2017.

Pregão Presencial nº 030/2017.

O Município de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 051/2017, instaurado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 030/2017, cujo objeto é a aquisição de equipamentos odontológicos. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação será no dia 28/11/2017, às 10h00min, onde logo após as 10h10min se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos, poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 as 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas até 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222, ramal 9208.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 052/2017.

Pregão Presencial nº 031/2017.

O Município de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 052/2017, instaurado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 031/2017, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação será no dia 30/11/2017, às 10h00min, onde logo após as 10h10min se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos, poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 332

Página 9 de 9

Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 as 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas até 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222, ramal 9208.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

referida decisão.

Getulina-SP, 1º de novembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Getulina-SP

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO: Anulatório.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 30/2017 – Pregão Presencial SRP 20/2017.

OBJETO: Aquisição parcelada de material de construção pelo período de 12 (doze) meses, com a quantidade aproximada e descrições descritas no edital do processo licitatório em referência.

FUNDAMENTO: Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA-SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, parecer jurídico cuja fundamentação e conclusão acolho na íntegra e adoto como razões de decidir, bem como, a r. sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 1000801-70.2017.8.26.0205, RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 30/2017 – pregão presencial SRP nº 20/2017, o qual tem por objeto a “aquisição parcelada de material de construção pelo período de 12 (doze) meses, com a quantidade aproximada e descrições descritas no edital do processo licitatório em referência” e, por consequência as atas de registro de preço nº 38/2017 e 39/2017, haja vista a ilegalidade do ato consistente na desclassificação da proposta apresentada pela empresa NOROMIX CONCRETO S/A, devendo ser comunicados as empresas interessadas acerca da